



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Credenciamento de clínicas especializadas para a prestação de serviços de acolhimento institucional de pacientes adultos, em regime de internação, classificados conforme o grau de dependência (Grau II e III) observando-se as especificidades relacionadas à faixa etária, às condições clínicas apresentadas e às necessidades individuais de cuidado e acompanhamento especializado, visando atender às demandas da Administração Pública Municipal, inclusive aquelas decorrentes de determinações judiciais, conforme condições, critérios e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

O credenciamento será realizado com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, possibilitando a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e legais previamente definidos pela Administração, sem exclusividade, mediante valores previamente fixados.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, com atendimento integral aos pacientes, contemplando assistência médica, equipe multiprofissional, fornecimento de medicamentos, alimentação, serviços gerais e todos os insumos necessários ao adequado tratamento, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais dos usuários ou da Administração além daqueles previamente estabelecidos.

A contratação dos serviços será realizada conforme a necessidade da Administração, não havendo garantia de demanda mínima, sendo a escolha da clínica credenciada pautada em critérios técnicos, tais como o grau de dependência do paciente, a disponibilidade de vagas e a adequação da estrutura ao perfil assistencial requerido.

A descrição detalhada dos itens, incluindo as especificações dos serviços, perfil dos pacientes e obrigações das credenciadas, encontra-se disposta na tabela a seguir:



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Administração 2025/2028
GESTÃO DE INCLUSÃO SOCIAL

Item	Descrição do Serviço	Perfil do paciente	Quantidade de pacientes	Valor mensal	Quantidade	Valor Total
01	Contratação de clínica especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional em regime de internação, destinada ao atendimento de pacientes adultos, com estrutura adequada para oferta de assistência integral, compreendendo, no mínimo, serviços médicos, de enfermagem, assistência social, acompanhamento psicológico, atividades terapêuticas, ocupacionais e de convivência, bem como suporte necessário à promoção da dignidade, cuidado e reinserção social do paciente. Deverão estar inclusos no valor todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do serviço, tais como fornecimento de medicamentos prescritos, equipe técnica e profissionais responsáveis, serviços gerais (limpeza, lavanderia e manutenção), alimentação completa (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), materiais de higiene pessoal e demais insumos indispensáveis ao acolhimento institucional.	Grau II – Pacientes com idade de 18 a 59 anos, com dependência parcial para atividades da vida diária, necessitando de auxílio frequente e acompanhamento contínuo.	03	R\$ 9.176,66	90	R\$825.899,40
02	Contratação de clínica especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional em regime de internação, destinada ao atendimento de pacientes adultos, com estrutura adequada para oferta de assistência integral, compreendendo, no mínimo, serviços médicos, de enfermagem, assistência social, acompanhamento psicológico, atividades terapêuticas, ocupacionais e de convivência, bem como suporte necessário à promoção da dignidade, cuidado e reinserção social do paciente. Deverão estar inclusos no valor todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do serviço, tais como fornecimento de medicamentos	Grau II – Pacientes com idade superior a 60 anos, com dependência parcial para atividades da vida diária, necessitando de auxílio frequente e acompanhamento contínuo.	03	R\$8.132,38	90	R\$731.914,49



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Administração 2025/2028
GESTÃO DE INCLUSÃO SOCIAL

	prescritos, equipe técnica e profissionais responsáveis, serviços gerais (limpeza, lavanderia e manutenção), alimentação completa (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), materiais de higiene pessoal e demais insumos indispensáveis ao acolhimento institucional.					
03	Contratação de clínica especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional em regime de internação, destinada ao atendimento de pacientes idosos, com estrutura adequada para oferta de assistência integral, compreendendo, no mínimo, serviços médicos, de enfermagem, assistência social, acompanhamento psicológico, atividades terapêuticas, ocupacionais e de convivência, bem como suporte necessário à promoção da dignidade, cuidado e reinserção social do paciente. Deverão estar inclusos no valor todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do serviço, tais como fornecimento de medicamentos prescritos, equipe técnica e profissionais responsáveis, serviços gerais (limpeza, lavanderia e manutenção), alimentação completa (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), materiais de higiene pessoal e demais insumos indispensáveis ao acolhimento institucional.	Grau III – Pacientes com idade entre 18 a 59 anos, com dependência total para as atividades da vida diária, necessitando de cuidados intensivos e contínuos.	05	R\$10.749,66	150	R\$1.612.449,99
04	Contratação de clínica especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional em regime de internação, destinada ao atendimento de pacientes idosos, com estrutura adequada para oferta de assistência integral, compreendendo, no mínimo, serviços médicos, de enfermagem, assistência social, acompanhamento psicológico, atividades terapêuticas, ocupacionais e de convivência, bem como suporte necessário à promoção da dignidade, cuidado e reinserção social do paciente. Deverão estar inclusos no valor todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do serviço, tais como fornecimento de medicamentos	Grau III – Pacientes com idade superior a 60 anos, com dependência total para as atividades da vida diária, necessitando de cuidados intensivos e contínuos.	05	R\$ 9.929,47	150	R\$1.489.421,49



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Administração 2025/2028
GESTÃO DE INCLUSÃO SOCIAL

prescritos, equipe técnica e profissionais responsáveis, serviços gerais (limpeza, lavanderia e manutenção), alimentação completa (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), materiais de higiene pessoal e demais insumos indispensáveis ao acolhimento institucional.					
---	--	--	--	--	--

Na forma exigida pelo Art. 19, §2º da Lei n.º 14.133/2021, cumpre esclarecer que não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído por meio da Portaria SEGES/ME n.º 938, de 02 de fevereiro de 2022, tendo em vista que, até o presente momento, não consta no referido catálogo o serviço/produto acima descrito.

Todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços deverão estar inclusos nos valores propostos, não sendo admitida cobrança adicional a qualquer título, incluindo despesas com medicamentos, alimentação, equipe técnica, insumos, materiais, serviços gerais e quaisquer outros necessários ao atendimento integral do paciente.

2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 O custo estimado global da contratação é de R\$4.659.685,37

3. VIGÊNCIA

3.1 A duração da vigência do Credenciamento será até 31/12/2028.

3.2 Há possibilidade de prorrogação

() Não. Em razão de : _____

(x) Sim. Poderá ser prorrogadoo credenciamento, nos termos da Lei 14.133/2021.

4.FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o atendimento adequado, contínuo e humanizado a pessoas em situação de vulnerabilidade, que demandam acolhimento institucional em razão de limitações físicas, psíquicas ou sociais, bem como para o cumprimento de determinações judiciais que impõem ao Município a obrigação de garantir tal assistência, em observância ao direito fundamental à saúde e à dignidade da pessoa humana.

Ressalta-se que o Município não dispõe de estrutura própria apta à prestação dos serviços, o que inviabiliza a execução direta do objeto. Ademais, a demanda apresenta caráter contínuo, variável e imprevisível, especialmente em decorrência de decisões judiciais, o que exige a adoção de solução administrativa flexível, eficiente e capaz de garantir resposta célere e adequada a cada caso concreto.

Nesse contexto, a adoção do credenciamento de clínicas especializadas, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada, em razão da inviabilidade de competição, tendo em vista a necessidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores aptos a atender às demandas da Administração, sem exclusividade.

O modelo de credenciamento possibilita a formação de uma rede ampla de prestadores, permitindo a escolha da clínica mais adequada conforme o perfil do paciente, a disponibilidade de vagas e a especificidade do atendimento necessário. Tal sistemática assegura maior capilaridade, eficiência e individualização do serviço, além de reduzir significativamente o risco de descontinuidade na prestação assistencial.

Além disso, o credenciamento proporciona maior celeridade no atendimento das demandas, especialmente aquelas de natureza judicial, evitando a necessidade de contratações emergenciais reiteradas e promovendo melhor planejamento administrativo. Também assegura tratamento isonômico entre os interessados, mediante a fixação prévia de critérios técnicos e valores, garantindo transparência e controle dos gastos públicos.

Dessa forma, a solução adotada revela-se compatível com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e planejamento, mostrando-se a mais adequada para a satisfação do interesse público no caso em análise.



4.1 Da Localização da Unidade de Atendimento e Justificativa Técnica

A contratada deverá disponibilizar unidade de acolhimento institucional devidamente estruturada, regularizada e em pleno funcionamento, apta à execução integral dos serviços objeto da presente contratação, **localizada a uma distância máxima de até 200 km do Município de Coromandel/MG.**

A referida exigência fundamenta-se na natureza do serviço de acolhimento institucional em regime de internação, o qual demanda não apenas a prestação de cuidados contínuos, mas também a preservação dos vínculos familiares e sociais dos pacientes, especialmente considerando que se trata, em grande parte, de pessoas em situação de vulnerabilidade.

A proximidade geográfica da unidade de acolhimento possibilita a realização de visitas frequentes por familiares e responsáveis, bem como o acompanhamento direto por parte da Administração Municipal, fatores que contribuem significativamente para a qualidade do atendimento, o bem-estar do paciente e a efetividade do tratamento, especialmente no que tange à reabilitação e reinserção social.

Ademais, a limitação da distância visa garantir maior eficiência na gestão contratual, facilitando a fiscalização dos serviços prestados, o acompanhamento da execução contratual pelos servidores designados e a eventual necessidade de intervenções administrativas, sem prejuízo à continuidade do atendimento.

Sob o aspecto logístico e econômico, a restrição estabelecida reduz custos operacionais relacionados ao deslocamento de pacientes, familiares e equipe técnica do Município, contribuindo para a economicidade da contratação e para a otimização dos recursos públicos.

Importante destacar que o raio definido observa a realidade regional e a existência de clínicas aptas à prestação dos serviços dentro desse limite, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária e proporcional para assegurar a adequada execução do objeto contratual.

Dessa forma, a exigência encontra-se em consonância com os princípios da razoabilidade, eficiência, interesse público e planejamento, previstos na Lei nº



14.133/2021, sendo tecnicamente justificada e compatível com a natureza dos serviços a serem contratados.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na instituição de procedimento de credenciamento de clínicas especializadas para a prestação de serviços de acolhimento institucional de pacientes adultos, em regime de internação, classificados conforme o grau de dependência (Grau II e III), com a finalidade de atender às demandas da Administração Pública, inclusive aquelas decorrentes de determinações judiciais e de situações administrativas que exijam intervenção imediata.

O modelo de credenciamento, fundamentado no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, será adotado em razão da inviabilidade de competição, caracterizada pela possibilidade de contratação simultânea de todos os interessados que preencham os requisitos técnicos e legais previamente estabelecidos pela Administração, sem exclusividade, permitindo a formação de uma rede ampla de prestadores aptos ao atendimento das demandas públicas.

A estruturação da solução abrange todo o ciclo da contratação, iniciando-se pelo adequado planejamento, que envolve a identificação da demanda atual e potencial do Município, a definição das necessidades assistenciais conforme o grau de dependência dos pacientes e a elaboração dos instrumentos técnicos indispensáveis, como o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência. Nessa fase, também se insere a definição dos critérios de credenciamento, dos requisitos de habilitação, das condições de prestação dos serviços e dos valores a serem praticados, com base em pesquisa de mercado, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, isonomia e continuidade do serviço público.

Na etapa de seleção, não haverá disputa competitiva entre os interessados, mas sim a habilitação e credenciamento de todas as clínicas que atendam às exigências previamente fixadas, assegurando tratamento isonômico e transparente. O procedimento



será amplamente divulgado, possibilitando o ingresso contínuo de novos interessados durante sua vigência, ampliando a rede de atendimento disponível ao Município.

A formalização da contratação se dará por meio de termo de credenciamento ou contrato administrativo, a ser celebrado com cada clínica habilitada, estabelecendo as condições de execução, os valores previamente definidos pela Administração e as obrigações das partes. Destaca-se que não haverá garantia de demanda mínima, sendo a utilização dos serviços condicionada à necessidade da Administração, respeitando-se a natureza variável e imprevisível das demandas.

No que se refere à execução do objeto, as clínicas credenciadas deverão disponibilizar vagas para acolhimento em regime de internação, assegurando atendimento integral aos pacientes, incluindo assistência médica e multiprofissional, fornecimento de medicamentos, alimentação completa, serviços gerais e todos os insumos necessários ao adequado tratamento. A escolha da clínica para cada caso concreto observará critérios técnicos, como o grau de dependência do paciente, a disponibilidade de vagas, a localização e a adequação da estrutura ao perfil do assistido, garantindo maior eficiência e individualização do atendimento.

A gestão e fiscalização contratual serão realizadas por servidor designado, responsável por acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas, atestar a efetiva prestação dos serviços e adotar as medidas cabíveis em caso de irregularidades. A multiplicidade de prestadores exige controle contínuo e sistematizado, de modo a assegurar a qualidade do atendimento e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Por fim, o ciclo se encerra com a avaliação periódica dos resultados, permitindo à Administração verificar a efetividade da rede credenciada, identificar eventuais ajustes necessários, promover o descredenciamento de prestadores que não atendam aos padrões exigidos e possibilitar o ingresso de novos interessados, garantindo o aperfeiçoamento contínuo da política pública.

Diante de todo o exposto, conclui-se que o credenciamento de clínicas especializadas constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que possibilita a formação de uma rede ampla e flexível de



prestadores, assegura maior celeridade no atendimento das demandas, especialmente as judiciais, reduz o risco de descontinuidade do serviço e promove a eficiência, a continuidade e a efetividade na prestação do serviço público de saúde.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A contratação deverá observar os requisitos mínimos necessários à adequada prestação dos serviços de acolhimento institucional, garantindo atendimento contínuo, seguro e compatível com o grau de dependência dos pacientes.

6.2 A Contratada deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída, com objeto social compatível com a prestação de serviços de acolhimento institucional, devendo comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos da legislação vigente.

6.3 A Contratada deverá possuir licença de funcionamento válida, expedida pelos órgãos competentes, especialmente vigilância sanitária, bem como atender integralmente às normas aplicáveis à prestação de serviços de acolhimento institucional.

6.4 A Contratada deverá dispor de unidade de acolhimento devidamente estruturada, em pleno funcionamento, apta ao atendimento de pacientes adultos e idosos classificados nos graus de dependência II e III, garantindo condições adequadas de:

- habitação;
- higiene;
- segurança;
- acessibilidade;
- salubridade.

6.5 A unidade de acolhimento deverá estar localizada em um raio máximo de até 200 km do Município de Coromandel/MG, conforme justificativa técnica constante deste Termo de Referência.

6.6 A Contratada deverá disponibilizar equipe multidisciplinar compatível com a complexidade dos serviços, composta, no mínimo, por profissionais das áreas de saúde e



assistência social, devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe.

6.7 A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana.

6.8 A Contratada deverá garantir o fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços, incluindo, obrigatoriamente:

- alimentação adequada e balanceada;
- medicamentos prescritos;
- materiais de higiene pessoal;
- serviços de limpeza, lavanderia e conservação;
- acompanhamento técnico e assistencial.

6.9 Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto deverão estar inclusos no valor contratado, não sendo admitida cobrança adicional por serviços inerentes ao acolhimento institucional.

6.10 A Contratada deverá comprovar capacidade técnica mediante apresentação de atestados de desempenho anterior compatíveis com o objeto da contratação.

6.11 A Contratada deverá manter prontuário individualizado dos pacientes acolhidos, com registros atualizados sobre atendimentos, evolução clínica e eventuais intercorrências.

6.12 A execução contratual deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, assegurando o acesso às dependências da unidade, aos documentos e às informações necessárias à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

6.13 A Contratada deverá garantir a continuidade dos serviços, sendo vedada a interrupção do atendimento aos pacientes, salvo por motivo devidamente justificado e com prévia autorização da Administração.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



7.1 A execução do objeto consistirá na prestação contínua de serviços de acolhimento institucional, em regime de internação, para pacientes adultos e idosos, conforme graus de dependência (Grau II e III), mediante disponibilização de vagas pela Contratada, conforme demanda encaminhada pela Administração.

7.2 O ingresso do paciente na unidade de acolhimento ocorrerá mediante encaminhamento formal do Município, acompanhado de relatório técnico contendo, sempre que possível, informações clínicas, sociais e o grau de dependência do usuário, devendo a Contratada promover a imediata admissão, observada a disponibilidade de vaga.

7.3 A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma ininterrupta (24 horas por dia), garantindo assistência integral ao paciente, compreendendo cuidados básicos e especializados, conforme o nível de dependência, incluindo acompanhamento por equipe multidisciplinar.

7.4 A Contratada deverá assegurar, durante todo o período de acolhimento, condições adequadas de habitação, alimentação, higiene, segurança, cuidados de saúde, administração de medicamentos, atividades de convivência e suporte psicossocial.

7.5 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas sanitárias, de saúde pública e de assistência social vigentes, bem como os protocolos técnicos aplicáveis ao acolhimento institucional.

7.6 A Contratada deverá manter prontuário individualizado de cada paciente, contendo registros atualizados sobre seu estado de saúde, evolução, atendimentos realizados e eventuais intercorrências, devendo tais informações ser disponibilizadas à fiscalização sempre que solicitado.

7.7 A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas à unidade de acolhimento, com o objetivo de verificar as condições de execução dos serviços, podendo, inclusive, entrevistar pacientes e equipe técnica, bem como requisitar documentos e informações.



7.8 Eventuais intercorrências relevantes, tais como agravamento do estado de saúde, necessidade de internação hospitalar, evasão, óbito ou qualquer situação excepcional, deverão ser comunicadas imediatamente à Administração.

7.9 A substituição de pacientes, quando necessária, será realizada mediante comunicação formal entre as partes, observando-se a continuidade da prestação dos serviços e a disponibilidade de vagas.

7.10 A execução do objeto será realizada sob o regime de demanda, não havendo obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos registrados, sendo os serviços solicitados conforme necessidade da Administração, especialmente em razão de demandas judiciais e administrativas.

7.11 A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na efetiva ocupação das vagas e na regular prestação dos serviços, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

7.12 A Contratada deverá garantir a continuidade dos serviços durante toda a vigência da contratação, sendo vedada a interrupção do atendimento sem prévia autorização da Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Das disposições gerais

8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2 As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, que deverão ser encaminhadas para assistenciasocial@coromandel.mg.gov.br.

8.1.3 Os contratantes poderão convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



8.1.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.2 DA FISCALIZAÇÃO

8.2.1 A execução do(s) contrato(s) deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Irislene dos Santos mariano Pedrosa e Fabiana Calazans de Brito Rosa, conforme portaria para tal.

8.2.3 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.2.4 O fiscal do contrato poderá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.2.5 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.2.6 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.2.7 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.2.8 O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



8.2.9 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.2.10 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.3 DO GESTOR DE CONTRATO

8.3.1 O gestor da futura contratação será realizada pelo servidor Heberton Duarte de Sousa, conforme portaria nº 021 de 09 de setembro de 2024.

8.3.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço/fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando quando necessário e pertinente, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.3.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.3.4 O gestor do contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.3.5 O gestor do contrato emitirá, quando necessário e pertinente, documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



8.3.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/ 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.3.7 O gestor do contrato deverá elaborar, quando for o caso, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.3.8 O gestor do contrato, quando for o caso, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamentos, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.3.9 O gestor de contrato deverá analisar os pedidos de reequilíbrio.

8.3.10 Caberá ao Gestor de Contratos a responsabilidade de analisar e autorizar os aditivos contratuais, sejam eles apresentados pela contratada ou pelo setor demandante.

8.3.11 Em caso de requerimento de revisão dos valores contratuais, caberá ao gestor solicitar a documentação comprobatória do aumento dos preços no mercado e da superveniência da causa que o motivou, instrui o respectivo processo e, por fim, elaborar parecer conclusivo. Após a apresentação completa dos documentos necessários, o gestor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para emitir seu parecer quanto à viabilidade da revisão dos preços.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

9.1 O objeto será considerado prestado mediante a efetiva disponibilização da vaga e o acolhimento do paciente na unidade da contratada, em regime de internação, conforme encaminhamento formal da Administração Municipal.

9.2 Em razão das peculiaridades do serviço e da necessidade de garantir o imediato acolhimento dos pacientes encaminhados pelo Município, poderá ser autorizado, em caráter excepcional, o pagamento antecipado da primeira mensalidade, desde que



devidamente justificado no processo administrativo e comprovado que a instituição credenciada condiciona a disponibilização da vaga e o acolhimento do paciente ao prévio pagamento, nos termos do art. 145, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 Para fins de autorização do pagamento antecipado, a credenciada deverá apresentar documento formal comprovando a disponibilidade da vaga e a exigência de pagamento prévio para efetivação do acolhimento.

9.4 O fiscal do contrato deverá certificar a efetiva admissão do paciente na instituição, imediatamente após o acolhimento, mediante documentação comprobatória emitida pela credenciada.

9.5 O recebimento dos serviços ocorrerá de forma mensal, mediante verificação pelo fiscal do contrato quanto à permanência do paciente, à adequação do atendimento prestado e ao cumprimento das obrigações contratuais.

9.6 Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, tais como ausência de atendimento adequado, descumprimento das obrigações contratuais ou falhas na assistência prestada, o fiscal notificará a contratada para regularização imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.7 O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade da assistência prestada, nem a obrigação de reparar eventuais falhas ou irregularidades verificadas durante a execução contratual.

Liquidação

9.8 Para o primeiro acolhimento, quando autorizada a antecipação do pagamento, a liquidação da despesa ocorrerá mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, acompanhada de:

I – documento comprobatório da disponibilização da vaga;

II – declaração da credenciada informando que o acolhimento está condicionado ao pagamento antecipado;

III – documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.9 Para as mensalidades subsequentes, recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada do relatório mensal de execução dos serviços, iniciar-se-á o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos da legislação aplicável.



9.10 O relatório mensal deverá conter, no mínimo:

I – identificação do paciente acolhido;

II – período de internação;

III – descrição sucinta dos serviços prestados;

IV – registro de eventuais intercorrências relevantes;

V – informação acerca da permanência do paciente na instituição durante o período faturado.

9.11 O setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal contém as informações necessárias, bem como a conformidade dos serviços prestados com o contrato.

9.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou inconsistência na documentação apresentada, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até a devida regularização, reiniciando-se o prazo após a correção, sem ônus para a Administração.

9.13 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de Pagamento

9.14 Excepcionalmente, o pagamento da primeira mensalidade poderá ser efetuado de forma antecipada, observados os requisitos previstos neste Termo de Referência e a devida justificativa constante dos autos.

9.15 As mensalidades subsequentes serão pagas em até 03 (três) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de Pagamento

9.16 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da credenciada, para crédito em banco, agência e conta corrente por ela indicados.

9.17 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

9.18 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

9.19 Na hipótese de desligamento, alta médica, evasão, transferência ou óbito do paciente antes do término do período mensal eventualmente pago de forma antecipada, a



credenciada deverá restituir ao Município os valores correspondentes ao período não usufruído, proporcionalmente aos dias remanescentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da notificação administrativa.

9.20 A autorização para pagamento antecipado da primeira mensalidade não constitui obrigação da Administração, devendo ser analisada em cada caso concreto, observadas as justificativas apresentadas e o interesse público envolvido.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O procedimento adotado será o **credenciamento, nos termos dos arts. 74, caput, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, em razão da inviabilidade de competição. Diferentemente dos procedimentos licitatórios tradicionais, não haverá disputa entre os interessados, uma vez que a Administração Pública não busca a escolha de uma única proposta mais vantajosa, mas sim a formação de um cadastro de prestadores aptos, mediante o atendimento integral das condições previamente estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

O critério de seleção consistirá, portanto, na verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, bem como da aderência às condições de execução do objeto e aos valores previamente fixados pela Administração. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente às exigências estabelecidas, em regime de igualdade de condições, não havendo classificação, pontuação ou julgamento por menor preço.

Os valores a serem pagos pelos serviços serão definidos previamente pela Administração, com base em pesquisa de mercado e parâmetros técnicos, de modo a assegurar a justa remuneração dos prestadores e a observância do princípio da economicidade, sendo condição obrigatória para o credenciamento a aceitação integral desses valores pelos interessados.

O credenciamento **permanecerá aberto durante toda a sua vigência**, possibilitando o ingresso contínuo de novos interessados que venham a preencher os requisitos exigidos, o que garante a ampliação da rede credenciada e a adequada prestação dos serviços. A eventual contratação dos credenciados observará a demanda



da Administração e os critérios objetivos de distribuição definidos no edital, assegurando-se tratamento isonômico, transparência e eficiência na execução contratual.

10.1 CRITÉRIOS OBJETIVO DE ESCOLHA DA CLÍNICA

I – Adequação ao perfil do paciente:

Compatibilidade da estrutura física e assistencial da clínica com o grau de dependência do paciente (Grau II e III), observando-se as especificidades relacionadas à faixa etária, às condições clínicas apresentadas e às necessidades individuais de cuidado e acompanhamento especializado;

II – Disponibilidade imediata de vaga:

Será selecionada a clínica que possuir vaga disponível no momento da solicitação;

III – Proximidade geográfica (menor distância);

Entre as clínicas aptas e com vaga disponível, será priorizada aquela localizada mais próxima do Município de Coromandel/MG, dentro do limite de 200 km;

IV – Ordem de distribuição equitativa (rodízio).

Havendo mais de uma clínica que atenda simultaneamente aos critérios anteriores, será adotado sistema de rodízio entre os credenciados, de modo a assegurar distribuição isonômica da demanda.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Ato Constitutivo;

11.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

11.2 Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades



Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

11.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

11.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.5 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

11.6 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;

11.7 Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);

11.8 Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

11.9 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

11.10 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

11.11 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria



da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certidão negativa ou positiva com efeito negativo, em vigor.

11.12 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa, em vigor;

11.13 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa, em vigor;

11.14 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial; expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, expedidos no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento da proposta.

11.15 Documento de identificação dos sócios da empresa com número do CPF e RG;

11.16 Alvará de localização e funcionamento, com validade para o exercício 2026;

11.17 Alvará Sanitário ou licença de funcionamento, expedido pelo serviço de vigilância Sanitária, compatível com os itens licitados, com validade para o exercício de 2026;

11.18 Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura.

11.19 Declaração de enquadramento de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso;

11.20 Declaração de atendimento pleno a todos os requisitos de habilitação.

11.21 Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade



contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Encaminhar formalmente os pacientes à unidade de acolhimento da Contratada, com as informações necessárias ao adequado atendimento, incluindo dados pessoais, condições de saúde e grau de dependência (Grau II ou III).

12.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, podendo realizar visitas técnicas, solicitar informações e verificar as condições de atendimento.

12.3 Receber os serviços prestados, mediante ateste do fiscal do contrato, após verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na proposta da Contratada.

12.4 Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais verificados na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.

12.5 Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6 Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente prestados, no prazo e forma estabelecidos, observadas as condições de liquidação da despesa.

12.7 Fornecer à Contratada as orientações necessárias quanto aos encaminhamentos dos pacientes e às diretrizes administrativas aplicáveis à execução do contrato.

12.8 Manter registro e controle dos pacientes encaminhados, bem como acompanhar a evolução dos atendimentos, em articulação com a Contratada.



12.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da adequada e contínua execução dos serviços de acolhimento institucional.

13.2 Prestar os serviços de acolhimento institucional em regime de internação, assegurando atendimento contínuo, humanizado e adequado ao grau de dependência do paciente (Grau II ou III), conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

13.3 Disponibilizar estrutura física adequada, regularizada e em pleno funcionamento, garantindo condições dignas de habitação, higiene, segurança, acessibilidade e salubridade aos pacientes acolhidos.

13.4 Disponibilizar equipe multidisciplinar compatível com o nível de complexidade dos serviços, incluindo, no mínimo, profissionais das áreas de saúde e assistência social, devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe.

13.5 Garantir o fornecimento integral de todos os insumos necessários à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

- alimentação adequada e balanceada;
- medicamentos prescritos;
- materiais de higiene pessoal;
- serviços de limpeza e lavanderia;
- acompanhamento técnico e assistencial contínuo.

13.6 Responsabilizar-se integralmente pela administração de medicamentos, observadas as prescrições médicas, bem como pelo controle e registro das medicações ministradas.



13.7 Zelar pela integridade física, psíquica e moral dos pacientes acolhidos, adotando todas as medidas necessárias à prevenção de riscos, negligência, maus-tratos ou qualquer forma de violação de direitos.

13.8 Manter registros atualizados dos pacientes acolhidos, incluindo prontuários, evoluções clínicas e relatórios periódicos, disponibilizando tais informações à Administração sempre que solicitado.

13.9 Indicar preposto responsável pela execução do contrato, com poderes para representar a Contratada perante a Administração e prestar os esclarecimentos necessários.

13.10 Permitir e facilitar o acesso da fiscalização do Município às dependências da unidade de acolhimento, bem como disponibilizar todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

13.11 Comunicar imediatamente à Administração qualquer intercorrência relevante envolvendo o paciente, incluindo alterações no estado de saúde, internações hospitalares, evasão, óbito ou quaisquer situações excepcionais.

13.12 Responder por todos os danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Administração.

13.13 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

13.14 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

13.15 Substituir, sempre que necessário, profissionais cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização, no prazo a ser fixado pela Administração.

13.16 Garantir a continuidade dos serviços, não podendo interromper o atendimento aos pacientes acolhidos, salvo por motivo devidamente justificado e com prévia autorização da Administração.



14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O cometimento pela contratada de qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da Lei 14.133/21 acarretará, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.1.1 Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato (Art. 155, inciso I, da Lei 14.133/21), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.1.2 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações constantes no artigo 155 da Lei 14.133/21;

14.1.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do artigo 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII a XII do artigo 155 da Lei 14.133/21, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.1.5 Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os dados que dela provierem para o contratante; e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

14.1.6 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.1.7 Antes de aplicar qualquer das penalidades acima elencadas deverá ser assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada, conforme o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal e o artigo 158 da Lei 14.133/21.

15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da



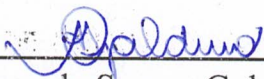
Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Administração 2025/2028
GESTÃO DE INCLUSÃO SOCIAL

15.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 446 02.07.01.08.244.007.2.065.3.3.90.39

Coromandel MG, 08 de junho de 2026.


Amanda Soares Galdino

Secretária Municipal de Inclusão Social